

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. RENATA ABREU)

Isenta do IRPJ as receitas provenientes da prestação de serviços de hemodiálise por hospitais e clínicas privados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-A. Os hospitais e clínicas organizados sob a forma de sociedade empresária e que atendam às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa poderão excluir do lucro líquido do período, para efeito de apuração do lucro real, o lucro da exploração de serviços de hemodiálise prestados a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).” (NR)

“Art. 15.
.....

§ 5º Na determinação da base de cálculo do imposto, de que trata o *caput* deste artigo, os hospitais e clínicas que prestem serviços de hemodiálise a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), desde que organizados sob a forma de sociedade empresária e que atendam às normas da Anvisa, podem deduzir também as receitas provenientes de repasses do SUS em remuneração dos serviços de hemodiálise efetivamente prestados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), quinhentos milhões de pessoas sofrem de problemas renais em todo o Mundo, 1,5 milhão das quais a ponto de necessitarem de hemodiálise. No Brasil, estima-se que aproximadamente 130 mil pessoas dependem desse tratamento para viver.

Arrolada como um dos maiores avanços da medicina moderna, a “terapia renal substitutiva”, como é conhecida a hemodiálise no jargão da ciência médica, substitui ainda que de maneira imperfeita, a função dos rins, permitindo que os pacientes renais crônicos tenham uma vida, em tudo o mais, bastante próxima da normalidade.

Ainda de acordo com a SBN, o número de pacientes renais cresce em ritmo acelerado, não apenas entre nós, mas em escala mundial, o que se reputa consequência da difusão de outras moléstias crônicas que sobrecarregam esses órgãos tão importantes: hipertensão, diabetes e obesidade entre as principais. No Brasil observou-se um aumento de 71% no número de atingidos, apenas nos últimos dez anos, índice bem superior ao do incremento da capacidade da rede de atendimento.

Para suprir esse elevado aumento da demanda, com efeito, seriam necessárias mais 9 mil vagas por ano, mas nosso sistema de saúde só consegue gerar 2 mil. Esse déficit, já agora preocupante, tende a agravar-se ainda mais, em vista da carência de recursos destinados ao setor, que provoca atrasos sistemáticos no pagamento, pelo SUS, dos repasses a hospitais e clínicas privadas que atendem seus pacientes. Os prejuízos dessas entidades com tais atrasos ameaçam a sua sobrevivência e, por consequência, também a de seus pacientes, que representam 85% dos atendimentos em hemodiálise no País segundo números do Ministério da Saúde.

A proposta que ora se submete ao Congresso Nacional tem por objetivo oferecer um alívio a essas empresas, ainda que pequeno, por meio da redução da carga tributária relativa ao imposto de renda sobre as receitas auferidas com o atendimento de pacientes do SUS.

Certa de que há de contribuir para compensar ao menos em parte os prejuízos de hospitais e clínicas que oferecem atendimento de hemodiálise a pacientes do SUS, com o que se dá algum alento a empresas hoje assoladas pela falta de estrutura do sistema público de saúde e pelo atraso no repasse das verbas orçamentárias devidas, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o apoio indispensável, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada RENATA ABREU